



Sumário

Notícias

TJRJ	STF	STJ	CNJ	TJRJ Julgados indicados	Atos Oficiais	Informes de Referências Doutrinárias	Sumários Correntes de Direito
Edição de Legislação		Avisos do Banco do Conhecimento PJRJ		Ementário NOVO	Informativo Suspensão de Prazos e Expediente	Súmula da Jurisprudência TJRJ	Revista Jurídica
Informativo STF nº 832 NOVO			Informativo STJ nº 584			Conflito de Competência Aviso 15/2015	

Notícias TJRJ

TJRJ suspende decisão que proibia transferência de PMs de Petrópolis

Mulher que levava menino em mala tem flagrante convertido em prisão preventiva

Unidade Interligada para registros de óbitos instalada no IML completa um ano

Fonte DGCOM



voltar ao topo

Notícias STJ

Valor recebido de boa-fé por erro da administração não deve ser devolvido

É incabível a devolução de valores percebidos por segurada de boa-fé por força de interpretação errônea, má aplicação da lei ou erro da administração. Com esse entendimento, a Segunda Turma acolheu pedido de beneficiária do Instituto Nacional do Seguro Social para afastar a devolução dos valores recebidos por ela a título de auxílio-doença.

No caso, a segurada teve deferido o benefício de auxílio-doença no ano de 2002, devendo perdurar até 30/9/2002. Ocorre que, por erro administrativo, o benefício não foi cessado na data prevista, tampouco foi feita nova perícia. Verificando sua falha, o INSS determinou que a segurada fizesse nova inspeção médica, em que ficou constatada a cessação definitiva da incapacidade.

O INSS enviou correspondência comunicando o fim do benefício e informou que a segurada tinha um débito de aproximadamente R\$ 50 mil, gerado pelo recebimento indevido do auxílio no período de 1/10/2002 a 30/4/2009.

A segurada, então, ajuizou ação contra a autarquia pedindo a suspensão da cobrança e a anulação do débito, além da condenação do INSS a indenizá-la por danos morais.

Em primeiro grau, o pedido foi acolhido para determinar que o INSS se abstivesse de efetuar a cobrança. Além disso, a sentença condenou a autarquia ao pagamento de R\$ 2 mil a título de indenização.

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, em apelação, entendeu que o artigo 115 da Lei n. 8.213/1991 não isenta o segurado de boa-fé da devolução dos valores recebidos além do devido, resguardando a possibilidade de parcelamento.

“De fato, o artigo 115 da Lei n. 8.213/1991 autoriza o desconto dos benefícios de parcelas pagas além do devido, sem fazer qualquer distinção entre os valores recebidos de boa ou má-fé. Legítimo, pois, o desconto dos valores devidos”, decidiu o TRF2.

No STJ, a beneficiária sustentou que o débito previdenciário é inexigível do segurado de boa-fé, especialmente em se tratando de verbas de natureza alimentar. Defendeu também que não poderia ser responsabilizada por erro administrativo.

A relatora do recurso, desembargadora convocada Diva Malerbi, citou jurisprudência pacífica do STJ no sentido de ser incabível a devolução de valores percebidos de boa-fé por servidor ou pensionista em decorrência de erro operacional da administração.

A decisão foi unânime.

Processo: REsp 1571066

[Leia mais...](#)

Edição da Jurisprudência em Teses traz julgados sobre emissão de cheques

A 62ª edição da Jurisprudência em Teses está disponível para consulta no *site* do Superior Tribunal de Justiça, com o tema *cheque*. Com base em precedentes dos colegiados do tribunal, a Secretaria de Jurisprudência destacou duas entre as diversas teses existentes sobre o assunto.

Uma delas considera que a relação jurídica subjacente ao cheque poderá ser discutida nos casos em que não houver a circulação do título.

Um dos precedentes adotados como orientação foi o agravo regimental no recurso especial 1.326.087, de relatoria do ministro Villas Bôas Cueva, julgado em abril de 2016 pela Terceira Turma.

Outra tese afirma que é indevida a inscrição do nome do cotitular de conta bancária conjunta nos órgãos de proteção ao crédito se este não emitiu o cheque sem provisão de fundos.

Um dos precedentes sobre o tema são os embargos de declaração no recurso especial 1.490.576, da Quarta Turma, julgado em agosto de 2015, de relatoria do ministro Luis Felipe Salomão.

Lançada em maio de 2014, a ferramenta **Jurisprudência em Teses** apresenta diversos entendimentos do STJ sobre temas específicos, escolhidos de acordo com sua relevância no âmbito jurídico.

Cada edição reúne teses de determinado assunto que foram identificadas pela Secretaria de Jurisprudência após cuidadosa pesquisa nos precedentes do tribunal. Abaixo de cada uma delas, o usuário pode conferir os precedentes mais recentes sobre o tema, selecionados até a data especificada no documento.

Para visualizar a página, clique em Jurisprudência > Jurisprudência em Teses, no *menu* principal da *homepage* do STJ. Também há o Acesso Rápido, no *menu* Outros.

Notícias CNJ

Tribunais se preparam para atender o torcedor nos Jogos Olímpicos



A quatro dias da cerimônia de abertura dos Jogos Olímpicos Rio 2016, os tribunais de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, de São Paulo, de Minas Gerais e do Amazonas, além do Tribunal do Distrito Federal e dos Territórios se preparam para atender os milhares de torcedores que assistirão ao evento esportivo.

No Rio de Janeiro, que sediará todas as modalidades esportivas, haverá sete postos avançados do Juizado do Torcedor e Grandes Eventos, sendo dois nos aeroportos Santos Dumont e Tom Jobim (Galeão), outros dois nos estádios do Maracanã e Engenhão e os demais nos parques olímpicos da Barra da Tijuca, em Deodoro e Copacabana.

Nos postos dos aeroportos serão atendidas questões relacionadas ao atraso de voos e desvio de bagagens. Nos demais serão recebidas ocorrências de competência cível e criminal com menor potencial ofensivo.

Em cada posto atuarão dois juízes do Juizado do Torcedor e Grandes Eventos, um juiz da vara da infância e juventude, um juiz coordenador e equipe. O horário de atendimento, com exceção dos postos dos aeroportos, será sempre duas horas antes do início das atividades esportivas até o término do evento.

Além do Rio de Janeiro, os torneios de futebol feminino e masculino serão realizados em São Paulo, Belo Horizonte (MG), Manaus (AM) e Brasília (DF).

[Leia mais...](#)

Fonte: Agência CNJ de Notícias

Edição de Legislação

Lei Federal nº 13.330 de 02 de agosto de 2016 - Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar, de forma mais gravosa, os crimes de furto e de receptação de semovente

domesticável de produção, ainda que abatido ou dividido em partes.

Decreto Federal nº 8.828, de 02 de agosto de 2016 - Altera o Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, que regulamenta a comercialização de energia elétrica, o processo de outorga de concessões e de autorizações de geração de energia elétrica.

Fonte Presidência da República/ALERJ

 voltar ao topo

Julgados Indicados

0276338-72.2013.8.19.0001

Rel. Des. Gilberto Guarino – j. 29/06/2016 – p. 01/07/2016

Apelação Cível. Responsabilidade Civil. Ação de procedimento comum. Alegação de cumprimento indevido de parte de pena de reclusão pela prática do crime previsto no art. 157, § 2º, I e II, do Código Penal, cuja pretensão executória estaria prescrita. Pedido de reparação de danos morais (200 salários mínimos). Sentença de improcedência. Irresignação. Apelante que, ao 1º de janeiro de 1997, após cumprir 02 (dois) anos, 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias da pena total de 04 (quatro) anos de reclusão, evadiu-se. Recaptura e prisão, aos 15/09/2009, com o cumprimento do período restante, em reclusão. Recorrente que nenhuma medida adotou a fim de que não fosse novamente encarcerado, já que alegava a prescrição. Inexistência de ato ilícito estatal. Dano moral não configurado. Impossibilidade de acolhimento da pretensão deduzida, sob pena de se beneficiar a quem cometeu grave infração penal e, além disso, evadiu-se. Apelação conhecida e desprovida.

Leia mais...

Fonte DGCOM-DECCO-DICAC

 voltar ao topo

Avisos do Banco do Conhecimento do PJERJ

Atualização do Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense

Acompanhem a atualização para o mês de agosto de 2016 em [Geral - 1ª Instância e/ou 2ª Instância](#), conforme quadro que segue.

MESES	<p align="center"><u>SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS E EXPEDIENTE FORENSE</u> <u>FERIADOS E DIAS SANTOS 2016</u></p> <p align="center">Ultima atualização: 03.08.2016</p>
AGOSTO	<p><u>SABADOS:</u> 06, 13, 20, e 27 <u>DOMINGOS:</u> 07, 14, 21 e 28</p> <p>01 (segunda-feira) - Suspensão dos prazos processuais, dos processos eletrônicos e físicos, no 1º grau, em todas as Comarcas do Estado do Rio de Janeiro e, dos processos eletrônicos, no 2º grau – <u>Ato Executivo TJ nº 112, de 01 de agosto de 2016.</u> (Publicação 02.08.2016 - DJERJ, ADM, n. 220, p. 2.) (Indisponibilidade do sítio eletrônico por mais de 60 (sessenta) minutos).</p> <p>04 (quinta-feira) - <u>AVISO TJ nº 54, de 02 de agosto de 2016</u> - AVISA aos Senhores Magistrados, Membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Procuradoria Geral do Estado e do Município, Servidores, Advogados e demais interessados que, <u>não haverá expediente forense, na Comarca da Capital e suas Regionais,</u> conforme dispõe o artigo 5º, incisos I, II, da Resolução TJ/OE nº 20/2016. (Publicação 03.08.2016 - DJERJ, n. 221, p. 3). – Considerando o Decreto Municipal nº 42.073 de 02.08.2016 (Município do Rio de Janeiro).</p> <p>05, 18 e 22 (sexta-feira, quinta-feira e segunda-feira) - Fica considerado facultativo o ponto nas repartições públicas estaduais localizadas no Município do Rio de Janeiro. - <u>Decreto nº 45.721 de 25 de Julho de 2016</u> - (Publicação 26.07.2016 - DORJ-I, n. 137, p. 1).</p> <p><u>Resolução TJ/OE/RJ nº 43, de 14 de dezembro de 2015</u> - Regulamenta o regime do expediente forense de 1ª e 2ª Instância no período de realização dos Jogos Olímpicos de 2016, entre 05 a 21 de agosto do mesmo ano. (Publicação - DJERJ, ADM, n. 71, p. 77.) - <u>Aviso Conjunto TJ/CGJ nº 05, de 01 de março de 2016.</u> (Publicação em 02.03.2016 - DJERJ, ADM, n. 117, p. 2. - Retificação - DJERJ, ADM, n. 131, de 22/03/2016, p. 2.) Correlação: <u>ATO NORMATIVO CONJUNTO 39/2015 - 17/09/2015 - TJ/CGJ - TRIBUNAL DE JUSTIÇA/CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA</u></p> <p><u>ATO NORMATIVO CONJUNTO TJ/CGJ nº143, de 23 de junho de 2016</u> - Regulamenta o <u>Plantão Judiciário Especial da 1ª Instância nos Fóruns Central e Regionais da Capital e Fóruns das Comarcas enumerados no presente ato,</u> para o período compreendido entre os dias 05/08/2016 e 22/08/2016, em razão da realização dos Jogos Olímpicos na cidade do Rio de Janeiro. (Publicação em 24.06.2016 - DJERJ, ADM, n. 193, p. 2.).</p> <p><u>ATO EXECUTIVO TJ nº 84, de 23 de junho de 2016</u> - Regulamenta o <u>Plantão Judiciário de 2º grau de jurisdição e das unidades administrativas</u> do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, para o período compreendido entre os dias 05 e 22/08/2016, em razão da realização dos Jogos Olímpicos Rio 2016. (Publicação em 24.06.2016 - DJERJ, ADM, n. 193, p. 8. - Retificação - DJERJ, ADM, n. 207, de 14/07/2016.p.2.) Atos Referenciados: <u>Resolução TJ/OE nº 43/2015, Resolução TJ/OE nº 20/2016, Resolução TJ/OE nº 33/2014, Ato Executivo 61/2015, Provimento CGJ nº 63/2012, Ato Executivo nº 4756/2012.</u></p> <p><u>AVISO CGJ nº 1153, de 12/07/2016</u> - Avisa quanto à necessidade de minuciosa leitura e cumprimento da Resolução TJ/OE 43/2015, modificada pela Resolução TJ/OE 20/2016, bem como do Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ 143/2016 e esclarece as dúvidas mais comuns em relação aos mesmos. Atos Referenciados: <u>Resolução TJ/OE nº 43/2015, Resolução TJ/OE nº 20/2016, Ato Normativo Conjunto 143/2016</u></p> <p>Outros Atos oficiais do PJERJ relacionados ao período de 05 a 22 de agosto de 2015.</p>

Visualize outros atos relacionados ao período de 05 de 22 de agosto

Clique aqui e visualize as atualizações da Página – Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense.

Importante fonte de consulta sobre as datas em que os prazos processuais foram suspensos em razão de feriados ou por não ter havido expediente forense.

A página contempla todas as Comarcas e todos os fóruns do PJERJ Institucional - Atos Oficiais do PJERJ (2016). Além disso, pode-se acompanhar todas as informações disponibilizadas desde 2005.

Cumpra ressaltar, todo conteúdo disponível nesta página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário Oficial.

Sua opinião é fundamental para a melhoria de nossos serviços.

Navegue na página e encaminhe sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br

Ementário

Comunicamos que foi publicado hoje, no Diário da Justiça Eletrônico (DJERJ), o **Ementário de Jurisprudência Cível nº 19**, onde foram selecionados, dentre outros, julgado relativo à **falha na segurança em sítio de comércio eletrônico**.

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)

Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Divisão de Organização de Acervos de Conhecimento (DICAC)

Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro (RJ)

Contatos (21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.ius.br